



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3^a COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Processo: nº 641/2025

Partida realizada no dia 06/11/2025

SERRAMACAENSE X MACAÉ

Denunciados: JAILSON PEREIRA RAMOS E YURI DE OLIVEIRA RODRIGUES

PAUTA DE JULGAMENTO – DIA 10/12/2025

No dia 08/12/2025, Ilustre Dr. MAURO PESTANA CHIDID, advogado/procurador do MACAÉ ESPORTE CLUBE e dos atletas denunciados, apresentou petição requerendo o adiamento do julgamento marcado para o dia 10/12/2025, sustentando que na mesma data e próximo ao horário do julgamento, o causídico terá que realizar uma audiência trabalhista.

Pois bem:

Como se sabe, a audiência poderá ser adiada se não puder comparecer, por motivo justificado, qualquer pessoa que dela deva necessariamente participar.

A impossibilidade de comparecimento do denunciado na audiência de instrução e julgamento, quando justificado, impõe o adiamento da solenidade.

No caso em análise, diversamente das hipóteses de indeferimento, verifica-se a presença de justo motivo devidamente comprovado.

O patrono da parte, único advogado constituído nos autos, possui audiência previamente designada perante o Tribunal Regional do Trabalho às 14h50, horário que coincide com o período de julgamento desta Comissão, iniciado às 14h.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Considerando que a atuação do advogado é indispensável à ampla defesa e que sua ausência decorre de comprovado conflito de agenda em outro órgão jurisdicional, impõe-se o deferimento do pedido.

Assim, reconhecida a impossibilidade de comparecimento por motivo justificado, DEFIRO o pedido formulado, determinando a retirada do processo da pauta para redesignação. P.R.I.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2025.

FERNANDO DE ARAUJO MENEZES JUNIOR
AUDITOR